



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

DOCUMENTO de OFICIALIZAÇÃO da DEMANDA de STIC

1 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 Título:

Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de videoconferência, incluindo SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO para o TJPA.

1.2 Unidade Demandante:

Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

1.3 Responsável pela Unidade Demandante:

Nome: Maria de Fátima Alves da Silva

Matrícula: 6012-7

Telefone: 3205-3007

E-mail: fatima.alves@tjpa.jus.br

2 CONTEXTO DE NEGÓCIO

2.1 Situação Atual:

O TJPA adquiriu em 2010 uma solução de *hardware* e *software* para realização de interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência, com fundamento no art. 1º, § 2º da Lei 11.900/2009 e Art. 3º *caput* e art. 6º da Resolução 105/2010 do Conselho Nacional de Justiça. O sistema adquirido da empresa *Polycom* realiza não apenas a conferência remota por meio de rede de computadores (ou Internet) própria, mas também a gravação digital, armazenamento, gerenciamento e disponibilização desta informação por meio digital consulta posterior.

A Lei 11.900/09 altera o Código de Processo Penal autorizando a videoconferência, além do interrogatório, a realização pelo mesmo sistema de outros atos processuais que dependam da participação de pessoa que esteja presa, como acareação, reconhecimento de pessoas e coisas, inquirição de testemunha ou tomada de declarações do ofendido (art. 185 § 8o),

Após a promulgação da Lei, O Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução 105/2010 dispôs sobre as normas para registro dos depoimentos e em 2009 o Poder Judiciário Estadual iniciou seus estudos para implantação do seu sistema de videoconferência, o que se concretizou na aquisição inicial (em 2010), por meio de adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2010 – Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

A aquisição tinha como objetivo fornecer o serviço para conectar quatro casas penitenciárias do Pará com o Fórum Criminal da Capital e dois pólos judiciários representados pelos Fóruns de Santarém e de Marabá. Além dos equipamentos para munir as salas de videoconferência, também foram adquiridos a unidade de Controle de videoconferência multiponto em alta definição e um equipamento de gravação digital para o armazenamento e consulta posterior dos depoimentos,





Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

sendo que todos os equipamentos adquiridos eram da empresa Polycom, de origem norte-americana.

Posteriormente foram adquiridos mais 33 (trinta e três) terminais de videoconferência ao longo dos anos de 2014 e 2015, bem como licenças de software (*software RealPresence*) destinadas a serem usadas em computadores comuns para que possam realizar videoconferência através de recursos de hardware mais simples, tais como câmeras digitais instaladas como periféricos em microcomputadores do tipo PC.

A garantia contratada originalmente era de 36 meses, o que impunha a contratação posterior da mesma empresa (Polycom) com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei 8666/93 para fins de manutenção corretiva e evolutiva do software dos equipamentos, bem como para fornecer peças de reposição em caso de defeitos técnicos e danos ao equipamento.

Ocorre que findo o prazo de garantia dos equipamentos adquiridos tanto em 2010, quanto em 2014, a Secretaria de Informática não entendeu ser necessária naquele momento a realização de uma nova contratação que estendesse o período de suporte, bem como também não prorrogou ou realizou novo contrato para estender o suporte das licenças adquiridas nos contratos subsequentes e, desta forma, o TJPA não conta com atualização de versões ou correções de problemas desde 2016, quando expirou o último contrato de suporte, não está documentada a motivação desse aparente abandono, aparentemente parece ter sido em função do decréscimo de interesse da solução nos últimos meses pelo próprio público interno que é usuário da solução.

Como efeito dessa decisão, cerca de 90% dos equipamentos atualmente em uso já se encontram com o valor contábil igual a 0 (zero) pois já contam com mais de cinco anos de utilização e não foram atualizados ou substituídos por equipamentos mais atuais como é esperado num processo de evolução continuada.

É necessário também atualizar o pessoal (analistas e técnicos efetivos do Poder Judiciário) quanto à operacionalização da solução, tendo em vista que cerca de 2/3 dos servidores alocados atualmente na secretaria de informática não estava sequer nomeado quando da primeira aquisição dos equipamentos constantes nessa solução.

Não obstante a isso, a secretaria de informática tem a incumbência institucional de operacionalizar a tomada de depoimento especial, em consonância ao que rege os arts. 4o. § 1º e 12, III e VI da Lei Federal 13.431/2017, sendo que a estratégia delineada no momento é utilizar os equipamentos de videoconferência.

Essa decisão se pauta pela disponibilidade da solução completa para realização de videoconferências cuja dinâmica se assemelha ao que preconiza a legislação sobre o depoimento especial para infância e adolescência.

Nesse sentido, é imprescindível realizar a atualização dos equipamentos dos sistemas de videoconferência, pois além do uso em audiências prisionais e de instrução criminal, uma nova e premente demanda está posta.

Como se não bastasse os motivos já elencados alhures, no último mês julho o Sistema Penitenciário paraense presenciou o episódio de conflito deflagrado entre presos da unidade prisional do município de Altamira, no sudoeste do Estado, onde membros da facção criminosa Comando Classe A (CCA), em ação preparada, renderam dois agentes de ressocialização daquela





Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

unidade e dirigiram-se ao bloco onde se encontravam custodiados os presos da facção rival Comando Vermelho (CV). Desse conflito resultaram 62 (sessenta e dois) mortos, dos quais 16 (dezesesseis) foram decapitados e 41 (quarenta e um) mortos por asfixia ou por queimaduras em razão do incêndio provocado pela queima de lençóis e colchões.

Do universo de 62 presos mortos, 29 eram presos provisórios, quase 50% (cinquenta por cento) das vítimas fatais.

Conflitos dessa natureza vem acontecendo com mais frequência em quase todas as comarcas do Estado brasileiro, em face da lentidão do julgamento das ações criminais, o que na maioria das vezes, decorre do retardamento na tramitação desses feitos, uma vez que a instrução processual necessita reunir vários recursos para dar efetividade à oitiva de presos provisórios, inda mais considerando o tamanho continental do Estado do Pará. Nesse contexto, a videoaudiência se torna uma poderosa ferramenta para combater a morosidade do trâmite dessas ações, bem como, se adotada amplamente, reduz de forma drástica o risco de fugas ou outros eventos que imponham ameaça à segurança física dos envolvidos.

Em contraste à essa necessidade, o Poder Judiciário Estadual experimenta severas restrições orçamentárias impostas pela crise fiscal que assola o país desde 2015 o que se corporificou na edição e vigência da Portaria 892/2019 que estabelece medidas de contingência de recursos financeiros e orçamentários no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

Por tudo isso, o TJPA procurou fontes alternativas de financiamento (que não apenas o seu próprio fundo de reaparelhamento do Judiciário) e para esta demanda específica encontrou disponibilidade junto ao Fundo Penitenciário Nacional, órgão vinculado ao Ministério da Justiça que tem a missão de financiar a modernização e o aprimoramento do sistema penitenciário brasileiro.

Pelo exposto, e considerando a disponibilidade financeira do Fundo Penitenciário Nacional para arcar com a demanda do TJPA, solicitamos proceder à realização dos artefatos necessários para contratação de empresa especializada com o fito de adquirir novos equipamentos de videoconferência a fim de atualizar o parque tecnológico do TJPA, bem como realizar um novo treinamento com passagem de conhecimento para os servidores internos e prestar pelo prazo de 48 meses suporte técnico apropriado para a solução.

2.2 Descrição da Oportunidade ou do Problema:

- a) Atualização do parque tecnológico dos equipamentos de vídeo conferência do Poder Judiciário do Estado do Pará.
- b) Aumentar a velocidade da tramitação processual tanto para fase instrutória quanto na fase de execução da pena atribuída ao acusado, evitando-se adiamento de audiências, como também a redução na demora das revisões processuais dos apenados que aguardam pela correta libertação ou progressão de regime.
- c) Diminuir a lotação carcerária a medida que os processos forem agilizados.

2.3 Motivação da Demanda:

- a) Redução dos custos de transporte de presos, gerando economia para o Estado, que poderá redirecionar esse precioso recurso para áreas carentes de investimento dentro do próprio setor de segurança pública;





Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

- b) Aumentar a segurança física do acusado e às partes envolvidas, bem como aos agentes policiais responsáveis pelo transporte de presos e à sociedade em si, em razão dos riscos oferecidos em decorrência do deslocamento de detentos;
- c) Garantir a integridade do interrogatório, em razão de sua gravação e arquivamento, podendo ser revisto por novo juiz que eventualmente venha a auxiliar ou substituir aquele que presidiu a instrução.

2.4 Resultados Pretendidos:

- a) Atualização do parque tecnológico dos equipamentos de vídeo conferência do Poder Judiciário do Estado do Pará.
- b) Expansão da base instalada de unidades judiciárias com capacidade de realizar videoconferências.
- c) Redução geral do custo financeiro relacionado às audiências de instrução e aos atos praticados na fase de execução das penas restritivas de liberdade.
- d) Evitar por completo a possibilidade de fugas de presos quando do transporte para as devidas audiências.

2.5 Alinhamento Estratégico:

- a) Macrodesafio: Celeridade e Produtividade na Prestação Jurisdicional
 - Iniciativa: Aprimoramento da gestão de processos e unidades judiciárias
- b) Macrodesafio: APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL.
 - Iniciativa: Aperfeiçoamento dos sistemas de controle na área criminal.

3 CONTEXTO DA DEMANDA

3.1 Ciclo de Vida da Demanda.

3.1.1 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade da solução objeto da demanda?

Menos de 1 ano De 1 a 3 anos Mais de 3 anos

3.1.2 Trata-se de uma demanda com caráter definitivo ou temporário? Há algum fato já conhecido que poderá implicar a descontinuidade da demanda ou a sua substituição?

Demanda com caráter definitivo que impõe a prestação de serviço continuado.

3.2 Clientes que farão uso da solução (objeto da demanda) ou serão beneficiados.

3.2.1 Demanda de âmbito Interno ao TJPA:

Até 1 Unidade 2 ou 3 Unidades 4 ou mais Unidades do TJPA

Todas as unidades judiciárias que tratam de matéria criminal do TJPA fazem uso dos sistemas judiciais de captura e gravação de audiências. Dessa forma, a atividade finalística do TJPA será diretamente beneficiada pela demanda.

3.2.2 Demanda de âmbito Externo ao TJPA: (Não se aplica)

Até 1 Tribunal 2 ou 3 Tribunais 4 ou mais Tribunais





Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

[] Não se aplica

3.3 Expectativa de entrega da solução.

Até 31 de janeiro de 2020

3.4 Integrante Demandante:

Nome: Maria de Fátima Alves da Silva

Matrícula: 6012-7

Telefone: 3205-3007

E-mail: fatima.alves@tjpa.jus.br

3.5 Integrante de apoio técnico:

Nome: Fabio Cezar Massoud Salame da Silva

Matrícula: 5957-9

Telefone: 3289-6250

E-mail: fabio.salame@tjpa.jus.br

4 AUTORIZAÇÃO

De acordo, encaminhe-se ao Secretário de Informática

Em: 27/09/2019.

Maria de Fátima Alves da Silva

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Juiza-auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado

